DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 7
Aviso de Contratação Direta 7
Suspensão 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ubirajara
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Câmara Municipal de Ubirajara
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ubirajara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ubirajara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1457/2025

"Dispõe sobre a inclusão da execução de calçadas e muretas divisórias de obrigação do proprietário, não executadas, como complemento no artigo 1º, parágrafo 2º, inciso I da Lei n. 1048/2015, no Município de Ubirajara e dá outras providências."

LEILA ALVIM BORDIM – Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que à Câmara Municipal de Ubirajara, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído o inciso II, III e IV, V, VI, como complemento no parágrafo 2º do artigo 1º da Lei n. 1048/2015, da seguinte forma:

Inciso II – Fica estabelecido que, no caso de inércia do proprietário ou possuidor do imóvel urbano quanto à execução da calçada e da mureta divisória junto ao passeio público, a administração Pública Municipal poderá realizar a execução dois referidos serviços, visando a preservação da segurança, mobilidade urbana e acessibilidade.

Inciso III – A execução dos serviços será realizada de acordo com a planilha orçamentária elaborada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, tomando como referência inicial o Boletim Referencial de Custos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU n, 198, com data-base no mês de maio de 2025.

Inciso IV – Para fins de aplicação imediata desta Lei, os valores unitários dos serviços ficam definidos da seguinte forma, sendo para a construção da calçada o valor de R$ 82,38 (oitenta e dois reais e trinta e oito centavos) por metro quadrado e para a construção da mureta divisória o

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

valor de R$ 49,49 (quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos) o metro linear.

Inciso V – Os valores mencionados no inciso anterior serão atualizados automaticamente a cada nova publicação do Boletim de custos da CDHU, devendo a planilha municipal ser revisada sempre que houver alteração oficial dos preços de referência.

Inciso VI – Os custos decorrentes da execução dos serviços serão integralmente cobrados do proprietário ou possuidor do imóvel, acrescidos de encargos administrativos, podendo ser inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente, na forma da legislação em vigor.

Inciso VII – A execução das calçadas e muretas, nos termos desta Lei, dependerá de notificação prévia ao proprietário ou possuidor do imóvel, concedendo-lhe o prazo de mínimo de 30 dias para a regularização voluntária da obrigação.

Inciso VIII – Os valores recolhidos pelo Município em razão da execução prevista nesta Lei serão destinados ao fundo Municipal de Infraestrutura Urbana ou outro equivalente, quando existente.

Artigo 2º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, naquilo que couber.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Ubirajara, 06 de agosto de 2025.

LEILA ALVIM BORDIM
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI MUNICIPAL Nº 1458/2025

"INSTITUI O CARTÃO CORPORATIVO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

LEILA ALVIM BORDIM, Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, Faz saber que o Poder Legislativo Aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cartão Corporativo no âmbito do Poder Executivo Municipal de Ubirajara, como modalidade de liberação de numerário para o pagamento de despesas sujeitas ao regime de adiantamento a que se refere o art. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, especialmente para alimentação, combustível, hospedagem e aquisição de passagens aéreas, para descolamento do(a) chefe do poder executivo e servidores devidamente autorizados, sem prejuízo das demais formas de pagamento legalmente previstas.

§ 1º O Cartão Corporativo é um instrumento de pagamento, emitido em nome do servidor municipal e operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado, exclusivamente, pelo portador nele identificado, respeitados os limites instituídos pela Lei Orçamentária Municipal.

§ 2º O Cartão Corporativo poderá ser utilizado na modalidade "assinatura eletrônica" em terminais ou em outros equipamentos eletrônicos que exijam a senha do portador, sendo necessária a comprovação posterior do dispêndio, com documentos fiscais que comprovem a utilização.

§ 3º Quando utilizado para pagamento de despesa via internet, o responsável pelo cartão deverá observar os requisitos máximos de segurança e assumirá os riscos inerentes a esse tipo de transação.



Art. 2º Somente o(a) chefe do executivo e servidores devidamente autorizados do serviço municipal farão uso do Cartão Corporativo na forma de que trata esta Lei e, consoante os fundos a que estão vinculados.

Art. 3º Não será admitida a cobrança de taxas de adesão, de manutenção, de anuidades ou de quaisquer outras despesas decorrentes da obtenção do Cartão Corporativo junto à instituição financeira administradora.

Art. 4º Compete as Secretarias Municipais, vinculadas aos seus respectivos Fundos, a gestão para emissão, uso e acompanhamento das despesas de viagens aéreas adquiridas com o Cartão Corporativo.

Art. 5º Compete ao usuário:

I - controlar o limite de uso do Cartão Corporativo, assim como o registro individual das despesas realizadas;

II - comunicar à instituição administradora do cartão a ocorrência de roubo, furto, perda ou extravio de cartões em vigor, após o registro da ocorrência policial;

III - utilizar os recursos do cartão somente para o pagamento de despesas de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 6º Os recursos financeiros destinados à realização de despesa com Cartão Corporativo serão movimentados em conta específica, obrigando a instituição financeira administradora a aplicar os saldos disponíveis em fundo de investimentos.

Art. 7º O limite de crédito disponível à utilização do Cartão Corporativo, deve estar de acordo com o previsto na Lei Orçamentária.

Parágrafo Único - Ainda que exista disponibilidade financeira na conta específica, não será autorizado o pagamento de despesa acima do valor solicitado no adiantamento de viagem.

Art. 8º A utilização do Cartão Corporativo para pagamento de despesas poderá ocorrer exclusivamente para atendimento de viagens



oficiais e, ainda, atendimento às despesas extraordinárias decorrentes do deslocamento.

Art. 9. O servidor responsável pela utilização do Cartão Corporativo deverá apresentar prestação de contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem ou da conclusão do evento que justificou a despesa, mediante a entrega dos seguintes documentos à Secretaria competente:

I – relatório descritivo das atividades desenvolvidas durante o deslocamento, com indicação das despesas realizadas;

II – comprovantes originais das despesas, tais como notas fiscais, recibos ou documentos equivalentes, emitidos em nome do Município, com data compatível à da viagem ou evento;

III – extrato da movimentação do cartão, emitido pela instituição financeira administradora, contendo a discriminação dos gastos efetuados;

§ 1º A prestação de contas será analisada pela Secretaria competente e, se aprovada, será arquivada no processo correspondente.

§ 2º A não prestação de contas no prazo previsto ou a apresentação de documentos irregulares implicará a imediata suspensão do uso do cartão e responsabilização do servidor, inclusive com a obrigação de devolução dos valores e adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 06 de agosto de 2025.

LEILA ALVIM BORDIM
Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 075/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de realização de leilão para venda de bens imóveis e móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros) da Prefeitura Municipal, através da plataforma eletrônica própria, que consiste na preparação, avaliação, realização e condução do leilão por Leiloeiro(a) Oficial devidamente registrado(a) e matriculado(a) na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Data Limite para Apresentação da Proposta e Documentação: 13 de agosto de 2025 às 16h00min, **VIA E-MAIL ou PRESENCIAL**.

Referência de Horário: Horário de Brasília-DF

Endereço Eletrônico para Envio da Proposta e Documentação:licitacao@ubirajara.sp.gov.br ou presencial na Prefeitura Municipal - Departamento de licitação, no prazo estabelecido acima.

Valor Estimado Total: R$ 17.975,00

Dúvidas E Esclarecimentos: pelo telefone (14) 3472-1201, pelo e-mail licitacao@ubirajara.sp.gov.br ou pessoalmente na Prefeitura de Ubirajara, sito na Praça Porcino Antônio de Lima, n° 530, Centro, Ubirajara/SP - Ubirajara, 07 de agosto de 2025 – Henrique Martins da Silva - Secretario Municipal de Administração.

.....

Suspensão

AVISO DE SUSPENSÃO - O Município de Ubirajara/SP, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Presencial nº 018/2025, Processo Administrativo nº 068/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de licenciamento de uso de programa de informática (softwares) por prazo determinado (locação), abrangendo instalação, conversão, suporte técnico, manutenção e treinamento de pessoal relativo aos softwares contratados, em ambiente nuvem, para a Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Ubirajara/SP, está SUSPENSO. A presente suspensão decorre do PROCESSO: 00014448.989.25-1, no qual foi deferida medida liminar determinando a paralisação do certame até ulterior deliberação. Novas informações e a eventual remarcação de datas serão divulgadas por meio dos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP. Prefeitura Municipal de Ubirajara, em 08 de agosto de 2025. Leila Alvim Bordim – Prefeita Municipal.

.....